

À Comissão de Licitação

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - (processo digital nº 39.392/2025) - PREGÃO Nº 199/2025

Recorrente: Agro Sole Ltda

Recorrida: Comércio de Suprimentos RJ Ltda

A empresa **COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS RJ LTDA**, já devidamente habilitada no certame, vem respeitosamente apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela empresa AGRO SOLE, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. Da alegação de ausência de índices contábeis

A recorrente sustenta que a empresa RJ não teria apresentado os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), já calculados e assinados.

Entretanto, tal alegação não procede.

A recorrida apresentou:

- Balanços patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024;
- Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE);
- Livros Diários devidamente autenticados;
- Demonstrações formais dos índices econômico-financeiros, assinadas pelo contador responsável e pelo representante legal.

Os documentos de índices encontram-se devidamente formalizados, contendo memória de cálculo, valores extraídos dos balanços e assinaturas digitais válidas do contador (CRC/PR 035110/O-1) e do sócio administrador.

2. Da plena capacidade econômico-financeira

Os índices apresentados demonstram, de forma inequívoca, a sólida situação financeira da empresa:

Exercício 2023

- Liquidez Geral (LG): 2,06
- Liquidez Corrente (LC): 2,79
- Solvência Geral (SG): 2,31

Exercício 2024

- Liquidez Geral (LG): 2,15
- Liquidez Corrente (LC): 2,70
- Solvência Geral (SG): 2,40

Todos os índices encontram-se amplamente superiores ao parâmetro mínimo usualmente exigido ($\geq 1,00$), comprovando a plena capacidade da empresa em honrar suas obrigações de curto e longo prazo.

Não há qualquer comprometimento da habilitação econômico-financeira.

3. Do formalismo moderado e ausência de prejuízo

Ainda que se considerasse qualquer divergência meramente formal (o que se admite apenas por argumentar), a documentação contábil apresentada sempre permitiu a verificação objetiva dos índices, não havendo omissão de dados nem prejuízo à Administração.

A Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio do formalismo moderado, privilegiando a competitividade e o interesse público, não sendo razoável a inabilitação por questão estritamente formal quando a capacidade financeira está devidamente comprovada.

4. Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

- O **não provimento do recurso** interposto pela empresa Agro Sole;
- A manutenção da habilitação da empresa COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS RJ LTDA no certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Telêmaco Borba, 20 de fevereiro de 2026.

João Carlos de Faria Jr.